



19 a 25 de agosto de 2016. Ano LVII. nº 2.737 Fundado pelo jornalista Joffre Alves Pereira (1918-1990)



[jornaldacidadebh.com.br](http://jornaldacidadebh.com.br)  Jornal da Cidade  \_jornaldacidade  jornaldacidadebh  jornaldacidade



FOTO DIVULGAÇÃO JC / RECREIO

## ARTIGO

Marcelle Rezende Cota

Advogada, formada pela Faculdade de Direito Milton Campos

# A quebra do sigilo bancário pelo fisco e os reflexos para o contribuinte

Desde 2001, a Lei Complementar nº 105, em seus artigos 5º e 6º, permitia que a Receita Federal do Brasil tivesse acesso às informações das movimentações financeiras bancárias de pessoas ou empresas, sem que fosse necessária a autorização judicial.

Tal permissão foi alvo de quatro ações ajuizadas por partidos e entidades perante o Supremo Tribunal Federal, como a Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Partido Social Liberal e também de um Recurso Especial

interposto por um contribuinte que também sofreu as consequências da norma.

De um lado, o governo manteve-se bastante atuante quanto à manutenção da regra, tendo o Secretário da Receita, à época, procurado pessoalmente vários dos Ministros, defendendo que tal prerrogativa seria essencial para os trabalhos de fiscalização.

De outro, há os contribuintes, que têm um direito constitucional ao sigilo bancário possivelmente violado e, com isso ficam sem proteção quanto a uma fonte significativa de informações, de que tratam os extratos bancários, que, por si só, muito revelam, mas nada dizem, uma vez que movimentação bancária não resulta, necessariamente, em aferimento de renda tributável, por exemplo.

Neste ensejo, ao meio de tantas críticas e discussões, o Supremo, por nove votos a dois, firmou posicionamento no sentido de declarar a constitucionalidade dos artigos 5º e 6º da lei complementar 105/01, reconhecendo a prerrogativa da Receita de requisitar diretamente às instituições financeiras os dados bancários de seus correntistas.

Gilmar Mendes defendeu que “ninguém duvida que o indivíduo tenha o direito de man-

ter longe dos olhares públicos seus assuntos privados, inclusive suas finanças. Mas não é isso que se cuida nesse julgamento. O que está em questão é se nossa Carta da República, se o cidadão teria o direito de omitir essa informação também do Fisco. Por tudo que já disse a resposta a meu ver é negativa”.

Celso de Mello e Marco Aurélio Mello foram os únicos que votaram contra a permissão à Receita. Para ambos, a medida pode abrir brecha para devassa nos dados sigilosos por outros órgãos.

A principal linha de defesa foi a tese de que o sigilo não seria de fato quebrado, mas “transferido” ao Fisco, com o compromisso de mantê-lo, pelo seu dever de guarda em relação aos dados obtidos, tal como previsto no parágrafo único do artigo 6º da LC 105/2001.

Portanto, após o julgamento, ficou reconhecido o direito do Fisco na obtenção de informação bancária sem a necessidade de quebra do sigilo.

Entretanto, tal questão ainda é controversa e gera certo inconformismo, pois foi afastado o fundamento de que a Lei Complementar em questão viola a intimidade do contribuinte, além de ofender claramente o direito à privacidade, que seria uma manifestação dos direitos

da personalidade, resguardado pela Carta Magna.

A declaração da constitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 105/2001, entretanto, não concede poder sem limites aos Fiscos. O uso dos instrumentos de requisição de movimentações financeiras por parte da Receita Federal do Brasil carece de intimação prévia do contribuinte e, em caso de negativa de apresentação, a requisição deverá ser editada com base em relatório circunstanciado, constando a motivação da sua expedição, devendo ser demonstrado, com precisão e clareza, tratar-se de situação enquadrada em hipótese de indispensabilidade da informação, observado o princípio da razoabilidade.

Assim, a recente decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito da constitucionalidade da LC 105/2001 não concedeu um “cheque em branco” à autoridade tributária. É provável que, em breve, os tribunais tenham que enfrentar novamente o espinhoso tema para examinar nos casos concretos a adequação dos pressupostos e procedimentos da transferência dos dados bancários.



“É provável que, em breve, os tribunais tenham que enfrentar novamente o espinhoso tema”

Marcelle Rezende Cota, 26 anos